

# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 356/2016

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência das Juntas de Freguesia apoiar atividades de natureza social de interesse para a freguesia e nos termos da alínea n) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro é competência própria das juntas de freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, em especial em bairros de intervenção prioritária, pelo que de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, RAAFA) e,

*Considerando que:*

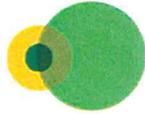
- I. Desde fevereiro de 2016, na sequência da Proposta n.º 28/2016, aprovada em 02/02/2016, a Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) passou a dinamizar uma sala cedida pela Cooperativa de Habitações Económicas 25 de abril, CRL e pela Cooperativa Habitacional Económica Unidade do Povo, CRL (doravante, Cooperativas), no Bairro FONSECAS e CALÇADA, com o “Projeto Selfie”, em parceria com a MUSSOC – Associação Mutualista dos Trabalhadores da Solidariedade e Segurança Social (a seguir, MUSSOC);
- II. A MUSSOC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede na Avenida EUA, 97, na freguesia de Alvalade, no ativo desde 1999, integrada na Comissão Social de Freguesia de Alvalade e inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA), sendo elegível, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do RAAFA, para a atribuição de apoios financeiros e não financeiros pela Junta de Freguesia;
- III. Nesta sequência, por deliberação da JFA de 16/08/2016, foi aprovada a atribuição de um apoio não financeiro e financeiro à MUSSOC para, durante quatro meses – entre setembro e dezembro de 2016 -, conduzir as atividades descritas no plano pedagógico do **Projeto Selfie**;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- IV. Em 27/07/2016, a MUSSOC apresentou, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 7.º RAAFA, pedido de apoio não financeiro e financeiro, mediante a apresentação do competente Anexo II, registado sob o n.º 1, com vista a assegurar a continuidade do Projeto Selfie no ano de 2017 – cfr. documento em anexo;
- V. O mencionado pedido de apoio foi instruído, além de com o devido orçamento, com um plano pedagógico de intervenção junto das crianças e jovens do Bairro Fonecas e Calçada, com idades entre os 6 e os 16 anos, para o período entre 01/01/2017 e 31/12/2017 (vd. anexo);
- VI. Em 16/08/2016, a JFA julgou oportuno, no que concerne o pedido em causa, que a sua apreciação fosse feita depois de uma avaliação, ainda que preliminar, dos resultados alcançados com o apoio então atribuído e que visou assegurar a continuidade do projeto até 31 de dezembro de 2016;
- VII. Em setembro de 2016, na sequência de sinalização e pedido de intervenção desta junta de freguesia por parte das Irmãs Teresianas, o Projeto Selfie passou a assegurar o ensino à distância de 5 (cinco) crianças do sexo feminino, de etnia cigana, cujas famílias residem no Bairro Fonecas e Calçada, e que, tendo terminado o 1.º ciclo do ensino básico, não continuariam os seus estudos, por oposição dos progenitores a que possam conviver, em ambiente escolar, com outros adolescentes;
- VIII. Para assegurar o regular funcionamento das atividades letivas, a JFA contratou com a animadora do Projeto Selfie, com vasta experiência em escolas inseridas nos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), a prestação de serviços de monitorização e tutoria daquelas menores;
- IX. Funcionando o horário letivo das menores acompanhadas no ensino à distância maioritariamente no período da manhã, foi possível alargar mais uma vez o horário de funcionamento do Projeto Selfie, que passou a estar aberto das 9.30h às 12h e das 13.30h às 16.30h com o ensino à distância e apoio ao estudo (mormente das crianças e jovens nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, que têm



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- inclusivamente alguns períodos da tarde sem horário letivo) e das 16.30h às 19.00h com atividades lúdico-pedagógicas.
- X. Nesse sentido, em 12/10/2016, a MUSSOC apresentou uma adenda ao pedido formulado em 27/07/2016, instruída com orçamento consolidado para o período de 01/01/2017 a 31/12/2017, relativo às **atividades regulares** do Projeto Selfie e de **ensino à distância** – cfr. documento que também se junta;
- XI. O Bairro Fonseca e Calçada é um Bairro de Intervenção Prioritária, sendo imperiosa a intervenção desta Junta de Freguesia, no sentido de apetrechar as suas crianças e jovens de competências pessoais e sociais;
- XII. A proposta pedagógica para o período de 01/01/2017 a 31/12/2017 prevê, pois:
- a) acompanhamento das crianças e jovens do Bairro Fonseca e Calçada durante os períodos escolares, com apoio ao estudo, entre as 9.30h e as 16.30h;
  - b) acompanhamento das crianças e jovens do Bairro Fonseca e Calçada durante os períodos escolares, com atividades lúdico-pedagógicas, entre as 16.30h e as 19.00h;
  - c) desenvolvimento de atividades, organizadas através de semanas temáticas, durante todo o dia, durante as pausas letivas nos períodos de 03/04/2017 a 14/04/2017, de 12/06/2017 a 18/07/2017, de 04/09/2017 a 15/09/2017 e de 18/12/2017 a 29/12/2017.
- XIII. Com o início das suas atividades em simultâneo com o arranque do ano letivo de 2016/2017, o Projeto Selfie aumentou exponencialmente a sua recetividade junto das famílias do Bairro Fonseca e Calçada (que vêm participando ativamente nas atividades organizadas no âmbito do Projeto), tendo o ensino à distância das menores de etnia cigana potenciado a criação de sinergias, fundamentais para uma intervenção mais eficaz no Bairro, com as Irmãs Teresianas, perspetivando-se, por exemplo, a realização de uma festa de natal conjunta das crianças e jovens acompanhados pelo Projeto Selfie e pelas Irmãs – vd. relatório da monitora do mês de setembro em anexo;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

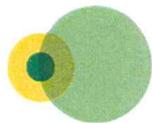
- XIV. Na segunda quinzena de outubro passaram, todos os dias, pelo Projeto Selfie mais de 15 crianças e jovens (além das menores do ensino à distância), tendo sido atingido o número, que suplanta as estimativas iniciais, de 25 inscrições - vd. relatório da monitora do mês de outubro em anexo;
- XV. O pedido de **apoio não financeiro**, correspondente à autorização de uso do espaço cedido pelas Cooperativas à Freguesia de Alvalade para que a MUSSOC ali desenvolva as atividades previstas na sua proposta pedagógica e mantenha um espaço de escritório e tem enquadramento no n.º 3 do art. 3.º do RAAFA;
- XVI. A cedência pelas Cooperativas do espaço onde a MUSSOC deverá continuar a desenvolver o Projeto Selfie à Freguesia é feita a título gratuito, pelo que a concessão do apoio não financeiro, não representa para esta qualquer encargo;
- XVII. O pedido de **apoio financeiro** à atividade da MUSSOC com vista à continuidade do Projeto Selfie entre 01/01/2017 e 31/12/2017, ascende a € 28.979,50 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos) e tem previsão regulamentar na al. a) do n.º 2 do art. 3.º do RAAFA;
- XVIII. A execução do orçamento apresentado pela MUSSOC comporta variáveis de relevo, como sejam o número de participantes (com reflexo nos custos com seguros), o número de atividades externas efetivamente realizadas, contratação pontual de animadores ou aquisição de materiais;
- XIX. O pedido de apoio financeiro contempla ainda o custo associado à monitorização/tutoria das menores do ensino à distância no início do ano letivo de 2017/2018 (setembro a dezembro), cuja despesa apenas se realizará se, depois de avaliados os resultados da experiência piloto no ano letivo de 2016/2017, se vier a verificar ser necessário e adequado assegurar a continuidade daquele projeto ou caso se venha a julgar oportuno garantir o horário de funcionamento das 9.30h às 12.00h e das 13.30h às 19.00h do Projeto Selfie, ainda que sem aquela valência, o que deverá ser comunicado à MUSSOC até 15/07/2017;
- XX. Por outro lado, o orçamento consolidado apresentado pela MUSSOC contempla ainda uma verba de € 250,00 que o requerente imputa a pagamentos de serviços



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- que serão prestados pela animadora fixa no período da pausa letiva de dezembro de 2016;
- XXI. Tendo o pedido de apoio para o período entre setembro e dezembro de 2016 sido aprovado, em 16/08/2016, nos exatos termos que constam da Proposta n.º 230/2016, não é de imputar essa despesa ao período ora em causa - devendo a animadora fixa ser paga através da dotação inscrita no orçamento para o respetivo período, relativa à prestação de serviços de um animador pontual na pausa letiva - sem prejuízo da JFA acautelarem a dinamização do Projeto na semana em causa;
- XXII. As despesas orçamentadas pela MUSSOC para a implementação do plano pedagógico proposto são imprescindíveis para o cumprimento do projeto, pelo que justificam, inquestionavelmente, ao abrigo das al. a) e c) do n.º 5 do art. 11.º do RAAFA, se autorize que o pedido de apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades seja deferido em 100%;
- XXIII. A MUSSOC beneficiou, em 2015, de um apoio financeiro, no valor de € 640,00 (com vista a assegurar a oito crianças uma semana num campo de férias); e, em 2016, de apoio financeiro para obras de beneficiação no espaço Selfie no valor de € 1.975,25 e para desenvolver as atividades do Projeto Selfie no montante de € 17.165,50 (€ 8.696,50 + €8.469,00).
- XXIV. A requerente beneficiou ainda, em 2016, de um apoio financeiro com vista à implementação de um Centro de Apoio Integrado na Freguesia de Alvalade - beneficiando a Junta de Freguesia de Alvalade, que para ali pode encaminhar fregueses em situação de vulnerabilidade socioeconómica através do atendimento social de proximidade, de um crédito de 350 horas de serviços - no valor de € 9.163,00;
- XXV. De harmonia com o previsto n.º 3 do art. 11.º RAAFA, o apoio financeiro pode ser concedido faseadamente em três ou mais prestações, sem prejuízo da última das quais apenas ter lugar após a entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados, quando as especificidades do projeto o justifique;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- XXVI. No caso, afigura-se adequado, dados os montantes em causa, a duração da atividade e as variáveis acima descritas que o pagamento do apoio financeiro, no valor global de € 28.729,50 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos), seja feito em **três** prestações, segundo o seguinte cronograma financeiro:
- a) Com a assinatura do contrato-programa – 35%: € 10.055,33;
  - b) Em 31 de maio de 2017 – 30%: € 8.618,85;
  - c) Após entrega do relatório a que alude o art. 16.º RAAFA – 35%: € 10.055,33.
- XXVII. O apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 02.02.16.02, da orgânica 080000, do orçamento em vigor;
- XXVIII. A assunção de encargos plurianuais foi autorizada pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, reunida em 3 de dezembro de 2015.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine:

- a) A atribuição à MUSSOC do **apoio não financeiro** requerido e que consiste na autorização de uso do espaço, sito no Bairro Fonsecas e Calçada, cedido pela Cooperativa de Habitações Económicas 25 de abril, CRL e pela Cooperativa Habitacional Económica Unidade do Povo, CRL à Freguesia de Alvalade, para o desenvolvimento das atividades previstas na proposta pedagógica do Projeto Selfie e ali manter um escritório, de harmonia com o previsto no n.º 3 do art. 3.º do RAAFA;
- b) A atribuição à MUSSOC do **apoio financeiro** solicitado nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 3.º do RAAFA para, entre 01/01/2017 e 31/12/2017, conduzir as atividades descritas no plano pedagógico do **Projeto Selfie**, no valor máximo de € 28.729,50 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos), em três prestações, de harmonia com o previsto no n.º 3 do art. 11.º do RAAFA, nos seguintes termos e com os condicionalismos que se passam a descrever:



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- i. 1.<sup>a</sup> prestação no valor de € 10.055,33 (dez mil e cinquenta e cinco euros e trinta e três cêntimos), correspondente a 35% do montante total do apoio, após celebração do contrato-programa;
- ii. 2.<sup>a</sup> prestação no valor de € 8.618,85 (oito mil, seiscentos e dezoito euros e oitenta e cinco cêntimos), correspondente a 30% do montante total do apoio, em 31 de maio de 2017;
- iii. 3.<sup>a</sup> prestação no valor máximo de € 10.055,33 (dez mil e cinquenta e cinco euros e trinta e três cêntimos), correspondente a 30% do montante total do apoio, após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos da despesa, a que se deduzirá o montante das despesas orçamentadas e não realizadas.

Mais proponho seja a requerente notificada, considerando o sentido provável da decisão que lhe é parcialmente desfavorável e as condicionantes vertidas no considerando XIX *supra*, para que se pronuncie, querendo, em 10 (dez) dias úteis, por escrito, nos termos previstos no n.º 5 do art. 10.º RAAFA e no n.º 1 do art. 121.º e do art. 122.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sobre o projeto de decisão.

Lisboa, em 21 de novembro de 2016.

A Vogal da Ação Social e Habitação, Saúde e Igualdade

Rosa Lourenço